

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5651/2001

Ementa

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DE 2001, PARA PREVER NA SEMIS IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DA JUVENTUDE; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO (R\$ 187.500,00).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/07/2001 31/07/2001 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8091/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

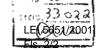
Observações

Descritores: FINANÇAS - orçamentos - diretrizes; FINANÇAS - créditos adicionais - especiais; PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





LEI N° 5.651, DE 23 DE JULHO DE 2.001

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever na SEMIS implantação de Centro da Juventude; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 187.500,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pelo Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a viger acrescido da seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

(...)

Implantação de Centro da Juventude.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo far-se-á com recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) provenientes da União, e com a contrapartida por parte do Município, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 13.01.15.81.487.2217.3132.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUET HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA BODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos